

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/24

PROCESSO CPL N° 214/24

TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.748.841/0001-51, com sede à AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 249, A, Bairro Timbó, Abreu e Lima-PE, CEP: 53.520-020, neste ato, representada pelo empresário ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a classificação das empresas **WALAS STORE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pelas razões que apresenta em seguida.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

1. O primeiro ponto a ser trazido, está no preenchimento da tempestividade do presente recurso. No caso em tela, tendo em vista que o edital prevê a contagem do prazo recursal a partir da manifestação motivada em recorrer, a qual se deu no dia 03/06/2024 (segunda-feira), findaria esse prazo no dia 06/06/2024 (quinta-feira).
2. Portanto, tendo em vista a sua tempestividade, preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, se requer por seu recebimento.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

3. Trata-se de licitação, na modalidade pregão eletrônico, perante este CONSELHO, cujo objeto é *“fornecimento de licenças de uso de software Suite Microsoft 365 Business Basic, com atualização, suporte e quantidades de licenças por 12 (doze) meses, conforme especificações indicadas neste Termo de Referência.”*

4. Durante a fase de lances, aconteceu que a empresa licitante CLICK TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 21.265.393/0001-35, aqui RECORRIDA, foi considerada habilitada, conforme mensagens enviadas por esta Entidade.

5. Contudo, como se demonstrará a seguir, a decisão tomada por esta Entidade pode ter sido proferida pelo que se chama de “erro de fato”, provocado pela documentação apresentada pela RECORRIDA, uma vez que a ausência de informações essenciais, e isso pode estar guiando esta Entidade para uma armadilha, pois as configurações das propostas, quanto aos preços, indicam que os produtos não são os exigidos no Edital.

6. Assim, o presente recurso administrativo tem a finalidade de auxiliar esta Entidade na sua tomada de decisão para buscar informações importantes que servem de fundamento às decisões desta Entidade, ainda que sejam pela manutenção da declaração de vencedora das referidas RECORRIDA, o que, sinceramente, a RECORRENTE não acredita que ocorrerá.

III – DA NECESSIDADE DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7. A licitantes RECORRIDA apresentou suas propostas comerciais em versão final indicando como preço para sua oferta de fornecimento os seguintes valores, conforme o item licitado.

<i>Item</i>	<i>Descrição do item</i>	<i>QTDE</i>	<i>VL UNIT R\$</i>	<i>VALOR TOTAL R\$</i>
1	Licença da Suíte Microsoft 365 Business Basic	210	261,00	54.810,00
<i>TOTAL</i>				54.810,00

8. Como se pode perceber, a proposta apresentada para o fornecimento das licenças buscadas por esta Entidade, não possui qualquer descrição técnica, apenas o uma cópia do termo de referência.

9. É de se frisar que o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos no Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021

10. Diante de tamanho risco, a RECORRENTE entende que, no mínimo, deverá ser realizada a devida diligência para verificação da compatibilidade da proposta apresentada pela RECORRIDA, de modo a que se possa verificar se realmente os preços são exequíveis e se os produtos que se pretende entregar são realmente os que esta Entidade deseja comprar.

11. Para que seja verificado a compatibilidade do produto, será necessário esclarecer:

- Qual o Part number ofertado incluindo o OfferID;
- Se a licença é comercial; A URBES não é elegível a licenças educacionais ou non-profit de acordo com política de licenciamento da fabricante;
- De qual distribuidor autorizado a RECORRIDA, pretendente adquirir as licenças. A lista oficial pode ser obtida em <https://partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/Distribuidores-Autorizados>
- Se inclui o MS Teams - <https://forbes.com.br/forbes-tech/2024/04/microsoft-vai-separar-teams-e-office-globalmente-em-meio-a-investigacao-antitruste/>

12. O Microsoft Teams é necessário para atender ao solicitado no termo de referência, especificamente a função de **comunicação por voz**:

“2.2 Esta ferramenta auxiliará os funcionários da URBES com utilizações que demandem recursos de e-mail, segurança, **comunicação por voz** e aplicações variadas que o suíte oferece.”

13. Neste sentido, calha recordar que o TCU, por diversas vezes, já esclareceu que quando o lance corresponde a um preço muito abaixo do estimado pela administração, essa *deve* providenciar as devidas diligências para se cercar de segurança quanto a exequibilidade dos valores, como fixado na **Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União**:

Súmula 262 – TCU: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inequibibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

14. Para que a Administração tome providências diante de lances que tenham a aparência de “seguros”, mas encontram-se na zona cinzenta das regras, como é o do presente caso.

15. E ainda há sempre a possibilidade de se demonstrar uma cadeia de fornecimento em histórico através de notas fiscais em quantidade e qualidade compatíveis com os da presente licitante.

16. E, também, pode a RECORRIDA indicar de qual distribuidor autorizado pretende realizar a aquisição que esta Entidade necessita, posto que, como se disse, as variações de desconto dos demais licitantes não são tão expressivas como foram as das RECORRIDAS.

17. A referida indicação dos fornecedores da RECORRIDA pode ser conseguida no sítio eletrônico: <https://partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/distribuidores-Autorizados>.

18. Em desenvolvimento, estas as razões que levaram esta RECORRENTE a intencional o presente recurso afirmando que era necessário realizar novas diligências para que todas as empresas vencedoras apresentassem a confirmação de que os produtos eram originais e adquiridos em fornecedores autorizados Microsoft e a declaração do distribuidor oficial do produto ofertado, bem como modelo correto, em que se indicasse o *Partner Microsoft* (documento oficial).

19. Bem assim, quanto ao problema da exequibilidade dos preços e diante da provocação desta RECORRENTE, espera e confia que esta Entidade abra a devida

diligência para que a RECORRIDA comprove a exequibilidade dos seus preços, e, caso não seja possível, não sejam declaradas vencedoras do presente certame.

IV – DA VALIDADE E ADEQUAÇÃO ENTRE OS ITENS DA PROPOSTA E AQUILO QUE FOI PREVISTO NO EDITAL.

20. Outro ponto que a RECORRENTE entende que merece a atenção desta Entidade, é quanto à correta validação entre o que esta Entidade pretende comprar através da licitação e o que as licitante RECORRIDA se comprometeu a entregar, conforme sua proposta comercial final.

21. Isto acontece porque o Edital da licitação estabeleceu critério de segurança para esta Entidade, ao indicar a especificação do software:

Item	Descrição do item	QTDE	VL UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Licença da Suíte Microsoft 365 Business Basic	210	261,00	54.810,00
<i>TOTAL</i>				54.810,00

22. É que, nas propostas lidas pela RECORRENTE, salvo melhor juízo, não houve a indicação de compromisso de entrega dos produtos com *part number* desejados por esta Entidade.

23. O pedido aqui apresentado não é preciosismo, mas sim decorre de experiências anteriores em que os Órgãos e Entidades da Administração Pública, acreditando que os preços eram vantajosos, foram descobertos praticando irregularidades diante da Microsoft, quando utilizaram modelo mais baratos das licenças, na categoria *Charity e Educational – Commercial*, ou OEM e isto decorreu da falta de informações que um segmento de mercado, como o de licenças, possui em excesso de detalhes.

24. A forma correta de comprovar se as licenças são genuínas, Ilustre Agente de Licitação, é a comprovação de compra de um dos distribuidores autorizado, cujo a lista por ser obtida em <https://partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/distribuidores-Autorizados>.

25. Como se pode perceber, a realização das diligências adicionais vem como complemento e reforço da segurança para que todos os envolvidos, esta Entidade, todos os licitantes, a RECORRENTE e as RECORRIDA possam ter certeza de que

- a) os preços ofertados são exequíveis;
- b) os preços exequíveis são para os produtos que se deseja contratar;
- c) tudo esteja dentro do padrão de lealdade que o mercado de fornecimento demanda de quem o integra.

26. Bem assim, quanto ao problema da exequibilidade dos preços e diante da provocação desta RECORRENTE, espera e confia que esta Entidade abra a devida diligência para que a RECORRIDA comprove a exequibilidade dos seus preços, e, caso não seja possível, não seja declarada vencedora do presente certame.

V – DOS PEDIDOS.

27. Ante o exposto, requer deste pregoeiro/comissão:

- a. O recebimento das presentes razões de Recurso;
- b. A determinação para que a licitante RECORRIDA comprove, ponto por ponto:
 - i. A exequibilidade de sua proposta;
 - ii. A adequação de sua proposta aos termos e necessidades desta Entidade
- c. No mérito, dar provimento ao presente Recurso para, ao final, sem sombra de dúvidas, não manter a declaração de vencedor da RECORRIDA.

Nestes termos, pede deferimento.

Abreu e Lima/PE, 20 de maio de 2024.



TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

CNPJ nº 21.748.841/0001-51